



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Às 9 horas do dia 1º de fevereiro de 2024, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 558, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Diretoria Colegiada homologou a ata referente à Reunião Ordinária de nº 557.

PUBLICAÇÃO DE ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antag>).

COMUNICAÇÕES

Do Diretor-Geral Eduardo Nery:

- Balanço das atividades desenvolvidas pela Agência em 2023.
- Proposta, aprovada pela Diretoria Colegiada, de determinação à Secretaria Especial de Estudos e Projetos de inclusão, na revisão da Agenda Plurianual de Estudos de 2021-2024, de estudo voltado ao diagnóstico de demanda e oferta de serviços para fornecimento de combustíveis para abastecimento de embarcações.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.005125/2023-14, 50300.012167/2016-82, 50300.014579/2019-08 e 50300.016421/2019-64, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery;
- 50300.010440/2021-00, 50300.014002/2021-11 e 50300.014656/2022-17, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi;
- 50300.002447/2023-10, 50300.019429/2022-88, 50300.005941/2019-41, 50300.006023/2023-16, 50300.006635/2023-17, 50300.007664/2022-15, 50300.013249/2022-92 e 50300.021465/2022-10, de relatoria do Diretor Lima Filho;

- 50300.000003/2021-70, 50300.004397/2021-35, 50300.018260/2022-49 e 50300.023174/2020-96, de relatoria do Diretor Alber Vasconcelos; e

- 50300.000208/2023-17, 50300.002755/2022-56, 50300.003194/2022-11 e 50300.010316/2022-17, de relatoria do Diretor Caio Farias.

PEDIDOS DE VISTA

O processo de nº 50300.015377/2023-51, de relatoria do Diretor Lima Filho, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery após o voto do Relator. O Diretor Caio Farias apresentou voto divergente. O processo constará da pauta da próxima reunião telepresencial.

O processo de nº 50300.010439/2023-39, de relatoria do Diretor Caio Farias, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Alber Vasconcelos após o voto do Relator. O processo constará da pauta da próxima reunião telepresencial.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

O julgamento dos processos de nºs 50300.004779/2020-88, 50300.004780/2020-11, 50300.005241/2020-91 e 50300.005750/2019-80, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi adiado para a próxima Reunião telepresencial, em razão da renovação dos pedidos de vista, aprovada pela Diretoria Colegiada nos termos do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 66. Os pedidos de vista foram formulados pelo Diretor Alber Vasconcelos por ocasião da Reunião nº 555 e prorrogados na Reunião nº 557. Não houve adiamento de votos.

A reabertura de discussão do processo nº 50300.014811/2022-03, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi, foi adiada para a próxima Reunião telepresencial em razão da renovação do pedido de vista, aprovada pela Diretoria Colegiada nos termos do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 66. O pedido de vista foi formulado pelo Diretor Alber Vasconcelos por ocasião da Reunião nº 551 e prorrogado nas Reuniões de nºs 555 e 557. Não houve adiamento de votos.

Nos termos do art. 38 da Resolução-ANTAQ nº 66, foi reaberta a discussão do processo nº 50300.009303/2022-03 e a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 20-2024, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Lima Filho, que acatou sugestões oferecidas pelo Revisor, Diretor Alber Vasconcelos.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 38 da Resolução-ANTAQ nº 66, deu-se prosseguimento à votação dos seguintes processos:

- 50300.020893/2021-36 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 39-2024, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Lima Filho, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Diretor Alber Vasconcelos.

- 50300.021267/2022-48 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 27-2024, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Lima Filho, à qual anuiu a Revisora, Diretora Flávia Takafashi.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 50300.021652/2022-95, de relatoria do Diretor Lima Filho, o Dr. Denis Austin Gamell de Alvarenga realizou sustentação oral em nome da União Vopak Armazéns Gerais Ltda.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. José Alexandre Sanches em nome de Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., referente ao processo nº 50300.019429/2022-88, de relatoria do Diretor Lima Filho, não foi realizada em razão da retirada do processo de pauta pelo Relator.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 1 ao 12, 14 ao 29 e 39 ao 41, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 1-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.021652/2022-95

2. Interessado: União Vopak Armazéns Gerais Ltda. e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto pela União Vopak Armazéns Gerais Ltda., em face da decisão proferida mediante o Acórdão nº 524-2022-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por União Vopak Armazéns Gerais Ltda., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a obrigatoriedade da arrendatária indenizar a União pela desincorporação dos Tanques 103 e 104 está contida no âmbito dos investimentos previstos no 2º termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 10/93, celebrado em fevereiro de 2002; e

5.2. cientificar a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, a União Vopak Armazéns Gerais Ltda., Ministério Público Federal e o Poder Concedente acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 2-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.008910/2017-81

2. Interessado: NFE Power LATAM Participações e Comércio Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de autorização em caráter especial e de emergência para realização de testes de comissionamento no Terminal de

regaseificação denominado "Terminal Gás Sul" (TGS),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. referendar a Deliberação-DG ANTAQ nº 101/2023 (SEI nº 2119497); e

5.2. cientificar a empresa NFE Power LATAM Participações e Comércio Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 3-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.022002/2023-48

2. Interessado: MMS Empreendimentos Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração protocolado pela Empresa MMS Empreendimentos Ltda. em contraposição à decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ mediante o Acórdão nº 662-2023-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. referendar a Deliberação-DG ANTAQ nº 106/2023 (SEI nº 2125486); e

5.2. cientificar a empresa MMS Empreendimentos Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 4-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.000751/2016-95

2. Interessado: Ministério de Portos e Aeroportos e Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Lima Filho

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Outorgas e Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Pedido de Prorrogação de Consulta Pública da Área VDC29 para obter contribuições, subsídios e sugestões para o

aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos e agendamento da Audiência Pública, na modalidade virtual,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. ratificar, na íntegra, as Deliberações-DG de nºs 3 e 4/2024 (SEI de nºs 2134512 e 2134522), publicadas no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2024; e

5.2. comunicar a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 5-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.019236/2023-16

2. Interessado: Citrosuco S.A. Agroindústria

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento de concessão de medida cautelar de caráter antecedente proposta pela empresa Citrosuco S.A. Agroindústria em face de Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda., a qual perquire a interrupção das cobranças de valores eventualmente indevidos de sobre-estadia (*detention*), bem como sejam suprimidas as restrições já impostas ao nome empresarial da requerente,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. ratificar, na íntegra, a Deliberação-DG nº 1/2024 (SEI nº 2131333), publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2024, ressalvado o art. 2º, cujo prazo para apresentação de defesa passa a ser de 15 (quinze) dias corridos, caso ainda queira se manifestar nos autos, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 2º do art. 40 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022;

5.2. declarar a perda do objeto da medida cautelar ora em apreço, devido ao fato de ter havido acordo entre a Requerente e a Denunciada para "encerrar a disputa acerca da higidez da cobrança de *detention* dos contêineres", tendo em vista o cancelando das notas de débito em nome da Requerente, bem como a baixa do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito;

5.3. manter, na íntegra, o Processo de Fiscalização nº 50300.000295/2024-93, uma vez que há indícios de que tenha havido transgressões à Resolução-ANTAQ nº 62/2021 e à Resolução-ANTAQ nº 75/2022 por parte da Denunciada; e

5.4. comunicar a Citrosuco S.A. Agroindústria e a Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 6-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.000040/2024-21

2. Interessado: Contermas - Arrendatária Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aprovação de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) a ser celebrado com a empresa Contermas - Arrendatária Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar a minuta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), consubstanciada no documento denominado "Termo de Ajuste de Conduta-MINUTA SFC (SEI nº 2148888)";

5.2. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) e à Secretaria-Geral (SGE) para o cumprimento do art. 12 da Resolução-ANTAQ nº 92/2022, de forma subsequente às providências para a assinatura do TAC pelo Diretor-Geral da Agência e a Compromissária;

5.3. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), por meio da Unidade Regional de Salvador (URES), acompanhe o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta; e

5.4. cientificar a empresa Contermas - Arrendatária Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 7-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.007913/2023-45

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Secretaria Especial de Estudos e Projetos

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do cumprimento do item P24 da Agenda de Estudos da ANTAQ (2021-2024), relativo à atualização da matriz de transporte hidroviário de origem/destino das cargas e passageiros nas Vias Aquaviárias Interiores

Economicamente Navegáveis (VEN),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. dar por cumprido o item P24 da Agenda Plurianual de Estudos 2021-2024 (SEI nº 1518212), materializado pelo cálculo da extensão das vias economicamente navegadas em 2022, consubstanciada no Relatório (SEI nº 2109771); e

5.2. disponibilizar a integralidade do Relatório (SEI nº 2109771) no sítio eletrônico da ANTAQ;

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 8-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.009472/2023-16

2. Interessado: Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta formulada pela empresa Sulnorte Serviços Marítimos Ltda. acerca da possibilidade de utilização de uma embarcação estrangeira, afretada na modalidade "por tempo", para fins de operação em duas tipologias de navegação distintas, apoio portuário e cabotagem, cujas operações serão executadas por diferentes empresas brasileiras de navegação, habilitadas pela ANTAQ para cada respectivo tipo de navegação,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. responder à consulta formulada a esta Agência Reguladora pela empresa Sulnorte Serviços Marítimos Ltda., nos estritos termos da Petição (SEI nº 1950007), declarando a inviabilidade de instauração de um único protocolo de circularização objetivando à autorização de afretamento de embarcação estrangeira com vistas a legitimar a operação intercambiada entre as tipologias de navegação de apoio portuário e cabotagem, respectivamente relacionadas à prestação de serviços portuários de "bunkering" e o transporte de "bunker" e/ou outros produtos entre portos ou pontos do território brasileiro, a ser desempenhada por duas Empresas Brasileiras de Navegação (EBN) distintas habilitadas pela ANTAQ a operar nos respectivos nichos de serviços de transportes aquaviários; e

5.2. cientificar a empresa Sulnorte Serviços Marítimos Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 9-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.011923/2022-02

2. Interessado: Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado pela Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. deferir o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela Arrendatária do Porto Organizado de Santos/SP, Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A., detentora do Contrato de Arrendamento nº 02/2016, em relação aos seguintes eventos:

5.1.1. Desequilíbrio por conta de déficit de capacidade de armazenagem ocasionados por não disponibilização de área (Fase 02);

5.1.2. Desequilíbrio por conta da expansão de área e obras no berço 32;

5.1.3. Desequilíbrio em razão da substituição de área e expansão para o Terminal 31, associado a novos investimentos; e

5.1.4. Desequilíbrio por conta da realização de obras em infraestrutura comum do porto organizado de Santos, apenas em relação aos investimentos no Gate 14;

5.2. considerar para a análise global do EVTEA o Valor Presente Líquido (VPL) negativo de R\$ - 11.616.081,92 (onze milhões seiscentos e dezesseis mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), data-base: junho/2013;

5.3. recomendar a adoção de MMC calculada no item §154, do Parecer Técnico nº 9/2023/GPO/SOG (SEI nº 1958900), apenas para os 5 primeiros anos. Na sequência, a criação de um ajuste automático da MMC em função da performance;

5.4. recomendar que, em caso de assinatura de novo termo aditivo, inclua-se cláusula que venha a proteger o Poder Público em caso de impossibilidade de futuros licenciamentos ambientais ou de eventuais disputas judiciais que possam envolver a passagem de área da atual arrendatária do Terminal 31 (NST) para a Fibria, no momento em que o Contrato Pres nº 019.98 encerrar, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato;

5.5. recomendar que, em caso de assinatura de novo termo aditivo, para os investimentos relacionados à incorporação do Armazém T31 ao Contrato, inclua-se cláusula contendo as características, os valores, os prazos de início e término de cada intervenção, nos termos do EVTEA analisado;

5.6. informar que o fluxo de caixa do déficit de capacidade considerou o desconto da cobrança do valor fixo na monta de R\$ 25.181,11 (data-base: junho/2013);

5.7. a expansão de capacidade considerou a inclusão da cobrança do valor fixo na monta de R\$ 168.623,48 (data-base: junho/2013);

5.8. manter o sigilo dos presentes autos após a deliberação, considerando a previsão dada pelo art. 169 da Lei nº 11.101/2005 (sigilo empresarial);

5.9. encaminhar os autos à Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), considerando a delegação de competências ultimada pelo Convênio de Delegação de Competências nº 001/2023; e

5.10. cientificar a empresa Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A. e a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 10-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.015969/2023-73

2. Interessado: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos (CONTTMAF)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Outorgas e Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das contribuições apresentadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos (CONTTMAF) acerca da necessidade de reformulação da Resolução Normativa ANTAQ nº 01/2015, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 14.301/2022 (BR do Mar),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. receber o Ofício nº OSB/fev-077/2023 protocolado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos (CONTTMAF), a título de contribuição para o processo de reformulação da Resolução Normativa ANTAQ nº 01/2015, em decorrência das alterações promovidas pela edição da Lei nº 14.301/2022;

5.2. no mérito, determinar o apensamento destes autos ao Processo nº 50300.011176/2021-13, no âmbito do qual deverão ser aprofundadas as questões relacionadas às novas práticas para a concessão de autorização de afretamento na modalidade "por tempo" na navegação de cabotagem, equacionando-se os procedimentos afetos à interposição de bloqueios parciais para essa modalidade;

5.3. recomendar à CONTTMAF que a demanda relacionada à proposta de fiscalização da contratação de tripulantes brasileiros nas embarcações estrangeiras afretadas deve ser redirecionada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por pertinência temática, considerando o regramento dado pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023; e

5.4. cientificar a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos (CONTTMAF) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 11-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.022141/2023-71

2. Interessado: ATU 12 Arrendatária Portuária SPE S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de autorização emergencial em caráter excepcional para descarga de 1.700 toneladas de fertilizantes em Big Bags,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. indeferir o pedido (SEI de nºs 2112990 e 2113803) de autorização emergencial formulado pela empresa ATU 12 Arrendatária Portuária SPE S.A. para realizar a movimentação da carga de 1.700 (mil e setecentas) toneladas de fertilizantes embalados big bags a bordo do navio CALYPSO.GR, visto que não restou caracterizada a condição de emergência prevista no art. 54 da Resolução Normativa ANTAQ nº 7/2016; e

5.2. cientificar a empresa ATU 12 Arrendatária Portuária SPE S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 12-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.022581/2023-29

2. Interessados: Associação Brasileira dos Usuários dos Portos, de Transportes e da Logística (Logística Brasil); Atlantic Lines Transportes Internacionais Ltda. - ME; Maersk Line; Maersk Brasil Brasmar Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de concessão de medida cautelar administrativa formulado pela Associação Brasileira dos Usuários dos Portos, de Transportes e da Logística (Logística Brasil) e sua associada Atlantic Lines Transportes Internacionais Ltda. - ME (Atlantic), em desfavor do armador estrangeiro Maersk Line (Maersk), representada pela Maersk Brasil Brasmar Ltda. (Maersk Brasil),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a perda de objeto do pedido de medida cautelar administrativa interposto pela Associação Brasileira dos Usuários dos Portos, de Transportes e da Logística e sua associada Atlantic Lines Transportes Internacionais Ltda. - ME, considerando o embarque do contêiner CAIU963847-2 (Booking nº 233516955) no navio "MAERSK LIRQUEN" em 27/12/2023, por meio do Terminal Portuário BTP - Brasil Terminal Portuário S.A.;

5.2. cientificar a Associação Brasileira dos Usuários dos Portos, de Transportes e da

Logística (Logística Brasil) acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 14-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.014796/2022-95

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Lima Filho

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do julgamento da Análise de Resultado Regulatório da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, que visa avaliar o impacto e a eficácia da regulamentação no registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar o Relatório de ARR Executiva GRP (SEI nº 1776884), uma vez cumprida sua função instrumental da verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos, observados sobre o mercado e à sociedade, em decorrência de sua implementação, ressalvada a recomendação de exclusão das novas Unidades de Regaseificação Flutuante e Usinas Termoelétricas Flutuantes do escopo da norma aprovada pela Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016;

5.2. determinar a divulgação dos seguintes documentos técnicos no sítio eletrônico da ANTAQ, de acordo com o disposto no art. 21 da Resolução-ANTAQ nº 55/2021:

5.2.1. Relatório de ARR Executiva GRP (SEI nº 1775370);

5.2.2. Nota Técnica nº 199/2022/GRP/SRG (SEI nº 1770578);

5.2.3. Relatório nº 7/2023/GRP/SRG (SEI nº 1967971), com a análise das contribuições da Audiência Pública nº 02/2023; e

5.2.4. Parecer Técnico nº 59/2023/GRP/SRG (SEI nº 1977458), com a proposta de encaminhamento final.

5.3. dar por concluído o Tema 5.1.1 da Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório da ANTAQ 2022;

5.4. determinar que a setorial técnica considere como alternativas aventadas na Audiência Pública nº 02/2023 dentro da subsequente análise de impacto regulatório que indicará a revisão da [Resolução Normativa-ANTAQ nº 13, de 2016](#); e

5.5. aprovar a inclusão do tema: ID 3.9 - Instalações Portuárias: Revisão da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13, de 13/10/2016, na Agenda Regulatória 2022-2024 da ANTAQ, conforme consignado no Acórdão nº 62-2023-ANTAQ (SEI nº 1845497).

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 15-2024-ANTAQ

1. Processos: 50300.000046/2024-06

2. Interessados: Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A., Multilog Brasil S.A. e Brasil Terminal Portuário S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das denúncias, com pedido de medida cautelar, objetos dos processos de nºs 50300.000046/2024-06 e 50300.000047/2024-42, acerca de possíveis práticas de cobrança ilegal do serviço de Guarda Provisória (também denominada de Guarda Transitória) e condutas anticoncorrenciais imputadas à empresa Brasil Terminal Portuário S.A. relativas à prestação de serviços de movimentação e armazenagem de contêineres em instalação portuária arrendada, de sua titularidade, localizada no Porto Organizado de Santos/SP,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer das presentes denúncias, uma vez que atendidos os requisitos de admissibilidade;

5.2. determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que realize o exame de mérito das denúncias à luz dos aspectos e características que levaram o Tribunal de Contas da União (TCU) a determinar a suspensão da cobrança do Serviço de Segregação e Entrega de contêineres (SSE), bem como do disposto no art. 12, VII, da Lei nº 10.233/2001 c/c art. 3º, VI, da Lei nº 12.815/2013, com a urgência que o caso requer;

5.3. conceder a medida cautelar pleiteada pelas denunciantes Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A. e Multilog Brasil S.A., haja vista restarem configurados os pressupostos necessários à concessão, para determinar que a denunciada Brasil Terminal Portuário S.A. se abstenha de cobrar das denunciantes pelo serviço de Guarda Provisória (também denominada de Guarda Transitória), lastreado no item 1.2.13 do Anexo II da Resolução ANTAQ nº 109/2023, até que a ANTAQ decida sobre o mérito das denúncias suscitadas;

5.4. suspender cautelarmente todas as cobranças do serviço de Guarda Provisória (também denominada de Guarda Transitória), lastreadas no item 1.2.13 do Anexo II da Resolução ANTAQ nº 109/2023, que são exigidas dos recintos alfandegados independentes por parte das instalações portuárias reguladas, até que a ANTAQ decida sobre o mérito das denúncias suscitadas;

5.5. determinar que os agentes regulados indiquem, em suas respectivas tabelas de preços, a suspensão do item que remunerava a rubrica afetada;

5.6. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que notifique os agentes regulados acerca da determinação indicada no item anterior, bem como que averigue o cumprimento da presente decisão;

5.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria Federal junto à ANTAQ; e

5.8. comunicar as partes interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 16-2024-ANTAQ

1. Processos: 50300.000047/2024-42

2. Interessados: Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A., Multilog Brasil S.A. e Brasil Terminal Portuário S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das denúncias, com pedido de medida cautelar, objetos dos processos de nºs 50300.000046/2024-06 e 50300.000047/2024-42, acerca de possíveis práticas de cobrança ilegal do serviço de Guarda Provisória (também denominada de Guarda Transitória) e condutas anticoncorrenciais imputadas à empresa Brasil Terminal Portuário S.A. relativas à prestação de serviços de movimentação e armazenagem de contêineres em instalação portuária arrendada, de sua titularidade, localizada no Porto Organizado de Santos/SP,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer das presentes denúncias, uma vez que atendidos os requisitos de admissibilidade;

5.2. determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que realize o exame de mérito das denúncias à luz dos aspectos e características que levaram o Tribunal de Contas da União (TCU) a determinar a suspensão da cobrança do Serviço de Segregação e Entrega de contêineres (SSE), bem como do disposto no art. 12, VII, da Lei nº 10.233/2001 c/c art. 3º, VI, da Lei nº 12.815/2013, com a urgência que o caso requer;

5.3. conceder a medida cautelar pleiteada pelas denunciantes Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A. e Multilog Brasil S.A., haja vista restarem configurados os pressupostos necessários à concessão, para determinar que a denunciada Brasil Terminal Portuário S.A. se abstenha de cobrar das denunciantes pelo serviço de Guarda Provisória (também denominada de Guarda Transitória), lastreado no item 1.2.13 do Anexo II da Resolução ANTAQ nº 109/2023, até que a ANTAQ decida sobre o mérito das denúncias suscitadas;

5.4. suspender cautelarmente todas as cobranças do serviço de Guarda Provisória (também denominada de Guarda Transitória), lastreadas no item 1.2.13 do Anexo II da Resolução ANTAQ nº 109/2023, que são exigidas dos recintos alfandegados independentes por parte das instalações portuárias reguladas, até que a ANTAQ decida sobre o mérito das denúncias suscitadas;

5.5. determinar que os agentes regulados indiquem, em suas respectivas tabelas de preços, a suspensão do item que remunerava a rubrica afetada;

5.6. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que notifique os agentes regulados acerca da determinação indicada no item anterior, bem como que averigue o cumprimento da presente decisão;

5.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria Federal junto à ANTAQ; e

5.8. comunicar as partes interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 17-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.012343/2022-24

2. Interessados Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do julgamento do Auto de Infração nº 05635-9 lavrado em desfavor da Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.487.767/0001-48, por descumprimento da determinação cautelar da ANTAQ de interdição de áreas do Contrato de Arrendamento nº 02/2001 e aditivos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar subsistente o Auto de Infração nº 05635-9 lavrado em desfavor da Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A., uma vez que restaram comprovadas a autoria e materialidade da infração imputada à autuada;

5.2. aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 256.217,50 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos) à Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. pela infração prevista no art. 33, XXXVII, alínea "a", da Resolução ANTAQ nº 75/2022, por descumprimento da determinação cautelar da ANTAQ de interdição de áreas do Contrato de Arrendamento nº 02/2001 e aditivos; e

5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 18-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.018183/2023-16

2. Interessados: Porto Novo Recife S.A. SPE; Porto do Recife S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da solicitação de transferência de controle societário formulada pela arrendatária Porto Novo Recife S.A. SPE, na qualidade de titular do Contrato de Arrendamento nº 2012/010/00, cujo objeto é o arrendamento de áreas e instalações portuárias não operacionais, localizadas no Porto Organizado do Recife/PE, destinadas à implantação e à gestão de um “complexo integrado comercial, hoteleiro, de convenções e exposições”,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a transferência de controle societário formulada pela arrendatária Porto Novo Recife S.A. SPE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.151.317/0001-04, na qualidade de titular do Contrato de Arrendamento nº 2012/010/00, decorrente de alteração na estrutura societária exclusivamente no âmbito do próprio grupo empresarial do titular da outorga;

5.2. determinar que a transferência do controle societário da empresa Gerencial Brasitec Serviços Técnicos S.A. (Cedente) para a empresa Muribeca Negócios e Empreendimentos Ltda. (Cessionária) deverá ser concluída em até cento e oitenta dias após a publicação deste Acórdão, sob pena de sua revogação, salvo restrição imposta por parte de outra autoridade pública;

5.3. determinar que o documento comprobatório da transferência do controle societário deverá ser encaminhado à ANTAQ em até trinta dias do ocorrido, bem como, se for o caso, o documento comprobatório da restrição imposta por parte de outra autoridade pública que tem a possibilidade de impedir o cumprimento da autorização regulatória no prazo estipulado no item 5.2. deste Acórdão;

5.4. manter o acesso restrito aos presentes autos após esta deliberação, considerando a previsão dada pelo art. 28 da Resolução ANTAQ nº 57/2021; e

5.5. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 19-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.000192/2024-23

2. Interessados: Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimentos, Louças Sanitárias e Congêneres - Anfacer; Hapag-Lloyd Brasil e Unity Logística e Transportes Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da solicitação de medida cautelar e declaração de ilegalidade de cobranças de sobre-estadia de contêineres,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a decisão consubstanciada na Deliberação-DG nº 2/2024 (SEI nº 2134062), publicada no Diário Oficial da União em 9 de janeiro de 2024; e

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais e a Secretaria-Geral acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 20-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.009303/2022-03

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Lima Filho

3.1. Revisor: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Eixo 3.1 da Agenda Regulatória 2022/2024,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. submeter à audiência e consulta públicas, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

5.1.1. a Nota Técnica para Proposição de Ato Normativo nº 2/2022/GRP/SRG, SEI nº 1629084;

5.1.2. o Relatório de AIR 2 SEI nº 1629102; e

5.1.3. a Resolução-MINUTA AST-D2 SEI nº 2151334;

5.2. encaminhar os autos à Superintendência de Regulação - SRG e à Secretaria Geral - SGE, para que adotem as providências pertinentes.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos (Revisor) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 21-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.000098/2023-93

2. Interessados: Companhia Docas do Pará - CDP e Ocrim S.A. - Produtos Alimentícios

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da divergência nas dimensões da área ocupada pela Ocrim S.A. - Produtos Alimentícios, no Porto Organizado de Belém/PA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. determinar a correção do tamanho da área e do valor fixo estabelecidos no Contrato de Arrendamento nº 30/2003;

5.2. determinar que a Companhia Docas do Pará - CDP e a Ocrim S.A. encaminhem à Superintendência de Outorgas - SOG as informações necessárias para a análise acerca do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 30/2003;

5.3. facultar as partes que o novo valor fixo do arrendamento seja levado a termo através de termo aditivo ao atual Contrato ou seja incorporado às análises pertinentes ao pleito de prorrogação ordinária;

5.4. determinar que o novo valor fixo tenha efeito *ex-nunc*, sendo exigido a partir da publicação desta deliberação; e

5.5. remeter os autos ao Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, à Companhia Docas do Pará e à Ocrim S.A. para conhecimento da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 22-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.013436/2023-57

2. Interessado: Posidonia Shipping & Trading Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise acerca do direito de tonelagem com lastro em cascos de embarcações em construção,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. atestar a tonelagem com lastro em cascos de embarcações em construção (Casco 523 "Posidonia Iara" e Casco 524 "Posidonia Arlete"), para fins de inscrição no Regime Especial Brasileiro - REB de embarcações estrangeiras;

5.2. determinar que a empresa Posidonia Shipping & Trading Ltda., no prazo de quinze dias, encaminhe cronograma físico-financeiro vinculado aos contratos celebrados junto aos Estaleiros São Miguel Ltda. e Seatrum Singmarine Brasil Ltda., de modo a não haver descontinuidade na execução das obras;

5.3. determinar que a empresa Posidonia Shipping & Trading Ltda. encaminhe, mensalmente, a esta Agência Reguladora as informações referentes ao processo de financiamento adquirido para a construção das embarcações junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

5.4. determinar, nos autos do processo nº 50300.023148/2023-19, que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC planeje e execute fiscalizações específicas acerca do cumprimento do cronograma físico e financeiro relacionado à

construção das embarcações denominadas Posidonia Iara e Posidonia Arlete; e

5.5. cientificar a empresa Posidonia Shipping & Trading Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 23-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.009442/2023-18

2. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras/FAFEN)

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração em relação ao Acórdão nº 188-2023-ANTAQ, por meio do qual a Diretoria Colegiada indeferiu o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 031/2001, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras/FAFEN),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso apresentado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras/FAFEN), eis que presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que não foram apresentados elementos novos e aptos a indicar a necessidade de reparo na deliberação consubstanciada no Acórdão nº 188-2023-ANTAQ;

5.2. manter o sigilo dos presentes autos após a deliberação, considerando a previsão dada pelo art. 169 da Lei nº 11.101/2005 (sigilo empresarial);

5.3. encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários e à CODEBA; e

5.4. cientificar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras/FAFEN) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 24-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.013848/2021-25

2. Interessado: Elevações Portuárias S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades

Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Auto de Infração nº 5049-0, lavrado em desfavor da empresa Elevações Portuárias S.A., por realizar descarte não autorizado de efluentes contendo matéria orgânica em bueiro da estrutura do cais público do Porto de Santos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar subsistente o Auto de Infração nº 5049-0 (SEI nº 1395389), lavrado em desfavor da empresa Elevações Portuárias S.A., eis que presentes os pressupostos de autoria e materialidade da infração tipificada no artigo 32, inciso XXXVIII, da Resolução-Antaq nº 3.274/2014, cuja correspondência com a normativa vigente é a prevista no art. 33, inciso XXXVII, "e", da Resolução-Antaq nº 75/2022, que por ser mais benéfica ao regulado, adota-se como base cálculo da penalidade de multa no valor de R\$ 90.750,00 (noventa mil e setecentos e cinquenta reais);

5.2. comunicar a interessada acerca do teor da presente decisão; e

5.3. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 25-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.017246/2023-17

2. Interessado: Porto Organizado de Suape

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de Reajuste Tarifário do Porto Organizado de Suape/PE,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do pedido de padronização tarifária formulado pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, com reajuste da estrutura tarifária do Porto Organizado de Suape/PE, uma vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade;

5.2. aprovar o pedido de reajuste em tela, nos termos da proposta SEI 2086616, que será efetivado após a ausência de manifestação contrária do Poder Concedente, vencido o período legal de 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta decisão;

5.3. determinar à Secretaria-Geral que promova a comunicação junto ao Ministério da Fazenda e ao Ministério de Portos e Aeroportos, nos termos do Ofício-MINUTA GRP (SEI nº 2086613) e do Ofício-MINUTA GRP (SEI nº 2086611), respectivamente, com os devidos ajustes de redação e endereçamento, e que publique, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a decisão estabelecida nos termos deste documento; e

5.4. cientificar a requerente acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 26-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.021600/2023-08

2. Interessado: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido da empresa Atem's Distribuidora de Petróleo S.A., solicitando Autorização em Caráter Especial e de Emergência para fins de movimentação e/ou armazenagem de granel líquido em Terminal de Uso Privado, denominado Atem Santarém, de sua titularidade, objeto do Contrato de Adesão nº 4/2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a Deliberação-DG nº 104/2023 (SEI nº 2122560) em seus exatos termos;
e

5.2. comunicar a interessada acerca do teor desta decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 27-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.021267/2022-48

2. Interessados: Autoridade Portuária de Santos - APS e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

3. Relator: Lima Filho

3.1. Revisora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Autoridade Portuária de Santos - APS, em face de decisão proferida mediante o Acórdão nº 778-2021-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Autoridade Portuária de Santos - APS em face de decisão consubstanciada no Acórdão nº 778-2021-ANTAQ;

5.2. no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito da Autoridade Portuária de Santos - APS quanto ao domínio da área em uso pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em que se localiza a passagem do Duto com diâmetro de 6 polegadas de transporte de GLP (GLP-duto);

5.3. determinar a regularização da ocupação da referida área mediante a celebração de contrato de servidão de passagem, nos moldes dispostos pela [Resolução Normativa-ANTAQ nº 7, de 31 de maio de 2016](#);

5.4. determinar que a Autoridade Portuária de Santos - APS e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS iniciem negociações com vistas à assinatura de contrato de passagem, a ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos prospectivos, ficando afastados desde já pedidos de ressarcimentos ou de haveres quanto a fatos geradores passados; e

5.5. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Revisora), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 28-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.018635/2023-51

2. Interessado: Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais e Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento de autorização especial apresentado pela empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda. para movimentação de passageiros, durante o período de 180 (cento e oitenta dias), a fim de manter o fluxo regular de passageiros de cruzeiros na região de Manaus/AM,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. ratificar, na íntegra, o disposto na Deliberação-DG nº 102/2023 (SEI nº 2122521), publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023, ressalvando o Art. 4º, atinente aos endereçados de conhecimento da presente decisão, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1.1. "Art. 4º Cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos, a empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda., a Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. - Porto Organizado de Manaus, a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, a Polícia Federal, a Receita Federal, a Vigilância Sanitária e a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS) e a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado de Manaus (CESPORTOS/AM) acerca da presente decisão.";

5.2. sobrestar os efeitos da Deliberação-DG nº 102, de 21 de dezembro de 2023, da Diretoria Colegiada da ANTAQ, até ulterior pronunciamento do júízo incumbido do julgamento do

Processo nº 1074866-10.2022.4.01.3400 ou do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e

5.3. cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos, a empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda., a Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. - Porto Organizado de Manaus, a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, a Polícia Federal, a Receita Federal, a Vigilância Sanitária e a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS) e a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado de Manaus (CESPORTOS/AM) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

7.2. Diretor com voto vencido: Eduardo Nery.

ACÓRDÃO Nº 29-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.018633/2019-86

2. Interessado: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Ação Fiscalizadora na empresa Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), na qualidade de Empresa Arrendatária, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização da ANTAQ - 2019, com a emissão do Auto de Infração nº 004411-3 (SEI nº 1075511),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar a insubsistência do Auto de Infração 004411-3 (SEI nº 1075511) em relação ao fato infracional 1, por não possuir Licença Ambiental de Operação vigente, com infração tipificada no art. 32, inciso XVII, da norma aprovada pela Resolução-ANTAQ nº 3.274, considerando a configuração de *bis in idem*, pois a empresa já havia sido autuada pelo mesmo fato nos Autos de Infração de nºs 003077-5 e 004041-0 (SEI de nºs 0447859 e 0866470);

5.2. declarar a insubsistência do Auto de Infração 004411-3 em relação ao fato infracional 2, visto que as regras para a seleção de operadores com vistas a assegurar a oferta de serviços de forma indiscriminada e isonômica a todos os usuários do Terminal Graneleiro do Porto de São Francisco do Sul já foram estabelecidas pela Autoridade Portuária e estão sendo avaliadas pela Agência em processo específico, não cabendo serem revistas em processo sancionador ordinário, sob pena de tumulto processual;

5.3. declarar a subsistência do Auto de Infração 004411-3 em relação ao fato infracional 3, com aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 5.856,40 (cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) em face da empresa Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC (CNPJ nº 83.807.586/0003-90), por não manter as condições mínimas de higiene e limpeza nas áreas e instalações, com infração capitulada pelo art. 32, inciso XI, da norma aprovada pela Resolução-ANTAQ nº 3.274;

5.4. declarar a insubsistência do Auto de Infração 004411-3 em relação ao fato infracional 4, por não possuir Plano de Emergência Individual - PEI aprovado pelo órgão ambiental competente, com infração tipificada no art. 32, inciso XXII c/c art. 3º, IV, alínea "c", da norma aprovada pela Resolução-ANTAQ nº 3.274, considerando a configuração de *bis in idem*, pois a empresa já havia sido autuada pelo mesmo fato nos Autos de Infração de nºs 003077-5 e 004041-0; e

5.5. cientificar a empresa Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 39-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.020893/2021-36

2. Interessados: ANTAQ, MPOR, INFRA S.A., Município de Itajaí e Porto de Itajaí

3. Relator: Lima Filho

3.1. Revisor: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Assessoria Especial de Concessões

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do projeto de concessão do Porto Organizado de Itajaí, no Estado de Santa Catarina,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a abertura de audiência e consulta públicas para obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos, relativos à realização de certame licitatório para a concessão do Porto Organizado de Itajaí, nos termos do art. 27, inciso XV, da Lei nº 10.233/2001 com a brevidade que for possível;

5.2. determinar, antes da abertura da audiência e da consulta públicas, que a Assessoria Especial de Concessões - AEC exclua a referência ao termo "conta vinculada" presente no parágrafo 4.43.6 da minuta de edital;

5.3. determinar, antes da abertura da audiência e da consulta públicas, que a Assessoria Especial de Concessões - AEC corrija as minutas de edital e de contrato, atualizando as logomarcas utilizadas e revisando a nomenclatura dos órgãos citados;

5.4. determinar, antes da abertura da audiência e da consulta públicas, que a Assessoria Especial de Concessões - AEC inclua na minuta de contrato exigências acerca de realização de inventário de carbono pelo futuro concessionário, assim como medidas para compensação;

5.5. determinar, antes da abertura da audiência e da consulta públicas e no prazo máximo de sete dias, que a Assessoria Especial de Concessões - AEC esclareça os seguintes apontamentos:

5.5.1. necessidade de haver quatro contribuições a serem pagas pela futura concessionária: contribuição fixa ao Poder Concedente, contribuição variável ao Poder Concedente, contribuição fixa à Administração Portuária e contribuição variável à Administração Portuária;

5.5.2. qual a diferença entre o RETROFIT e o Opex e como as rubricas se relacionam;

5.5.3. necessidade de investimentos na dragagem do acesso aquaviário, para a profundidade de dezesseis metros;

5.5.4. possíveis valores subdimensionados destinados à dragagem de manutenção do acesso aquaviário; e

5.5.5. reanálise acerca da proposição para aplicação de preço-teto, sobretudo tratando-se de uma licitação conjunta da área de concessão do porto e de seu acesso aquaviário.

5.6. determinar, antes da abertura da audiência e da consulta públicas, que a Assessoria Especial de Concessões - AEC inclua na minuta de edital a exigência de que a sociedade de propósito específico - SPE, a ser constituída para exercer a administração e exploração da infraestrutura de acesso aquaviário, seja composta de ao menos uma empresa de dragagem;

5.7. encaminhar os autos à Procuradoria Federal junto à Antaq - PFA, de modo a obter um parecer jurídico a respeito do eventual conflito entre as atribuições legais da Antaq *versus* as atribuições contratuais do intitulado Comitê de Resolução de Disputas; e

5.8. informar ao Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR e à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI acerca da presente deliberação.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos (Revisor) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 40-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.005007/2021-44

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta de revisão da Agenda Regulatória da ANTAQ para o triênio 2022-2024,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a revisão da Agenda Regulatória 2022-2024 da ANTAQ nos termos da Agenda Regulatória-MINUTA DG (SEI nº 2144560);

5.2. declarar concluído o item 2.2 da Agenda Regulatória 2022-2024, cujo tema é a flexibilização das regras de afretamento a respeito de compartilhamento de embarcação afretada por mais de 1 (um) afretador e de cessão de tonelagem entre EBNs e não-EBNs; e

5.3. encaminhar os autos à Superintendência de Regulação para os procedimentos subsequentes e publicação integral da Agenda Regulatória triênio 2022/2024 na página eletrônica da ANTAQ nos termos do que dispõe o inciso X do art 4º da Resolução-ANTAQ nº 40, de 04 de abril de 2021.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 41-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.013965/2023-51
2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
3. Relator: Eduardo Nery
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta para elaboração da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório da ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 558, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a Resolução-ANTAQ nº 107, de 2023 (SEI nº 2127448), publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2023 (SEI nº 2127954); e

5.2. promover alteração na Agenda de Resultado Regulatório (ARR) aprovada para excluir a avaliação do tema que trata da avaliação da Resolução Normativa-ANTAQ nº 01/2015, considerando que esta norma atualmente já passa por processo de revisão.

6. Data da Reunião: 1º/02/2024 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier, Secretário-Geral**, em 19/02/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 19/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2155973** e o código CRC **C5F31773**.

Referência: Processo nº 50300.002391/2024-76

SEI nº 2155973